

**PARECER JURÍDICO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 003/2022-PGM**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-000020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210153

ASSUNTO: PARECER JURIDICO SOLICITADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210153 CELEBRADO COM A EMPRESA A.C.M DA SILVA GÁS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do seu presidente Sr. Marco Antônio Lage Rolim, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico concernente à legalidade da rescisão amigavel do contrato administrativo nº 20210153 celebrado com a empresa A.C.M DA SILVA GÁS.

Assim, a Administração Municipal busca a rescisão do contrato unilateral nos termos do artigo 79. II da Lei de Licitações, tendo em vista que não houve prejuízo ao erário.

É o relatório.

2- DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação em análise versa sobre o pedido de rescisão contrato administrativo nº 20210153, que tem por objeto é o fornecimento de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e Secretarias a ela vinculada, referente ao processo licitatório nº 052/2021-000020, pregão eletrônico nº 020/2021 SRP.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda com a rescisão amigável do contrato:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública e, tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, que restou comprovado nos autos através do Termo de rescisão contratual amigável.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização da rescisão amigável do contrato administrativo nº 20210153, celebrado objeto é o

fornecimento de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e Secretarias a ela vinculada, referente ao processo licitatório nº 052/2021-000020, pregão eletrônico nº 020/2021 SRP, podendo dar prosseguimento ao procedimento com as devidas publicações de praxe.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 07 de abril de 2022

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.191/2021